CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

PROCESSO Nº. 8736/2024

PARECER Nº. 601/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE MINUTA DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. LEI Nº 14.133/2021. ATO DA MESA Nº 17/2023. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES. PROSSEGUIMENTO

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo para a análise e manifestação jurídica, na forma do artigo 53 da Lei Federal nº14.133/2021, acerca da minuta de edital e anexos, apresentados pela Divisão de Compras e Licitação (Remessa 351474) após os apontamento das Procuradoria e da Controladoria (Remessas 342792; 345441 e 346517), referentes à a seleção de propostas para registro de preços visando à contratação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CPF e e-CNPJ, com fornecimento e mídia de armazenamento (token).

Preliminarmente, cumpre salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos,

portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração. Inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Sendo assim, em relação aos aspectos legais do procedimento reportamo-nos às manifestações anteriores desta Procuradoria (Remessas 342792 e 345441), cuidando a presente análise tão-somente quanto aos termos das alterações incluídas na minuta, não se traduzindo o presente parecer de sindicância de todo o procedimento administrativo, tampouco convalidação de atos e termos anteriores.

Sob este prisma, a manifestação da Procuradoria por meio do Parecer nº 542/2024 (Remessa 342792), apontou, em síntese, as seguintes recomendações:

1) Inclusão de índice de reajuste na Ata de Registro de Preços;
2) Inclusão da minuta de contrato ou justificativa de sua substituição por outro instrumento;
3) Diante da decisão técnica no que se refere a não publicação do ETP, indicou a correção do TR que fazia referência ao documento como parte integrante do edital;
4) Inclusão no TR do quantitativo mínimo a ser contado de unidades dos bens, conforme o artigo 82, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021;
5) Incluir na epígrafe do edital a exclusividade par a Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte;

6) Análise quanto a inclusão no edital da previsão do art. 103, do Ato da Mesa 17/2023, no que se refere a possibilidade de convocação, para assinar a ata, da quantidade de licitantes necessárias para alcançar o valor estimado, caso a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

Após a emissão do referido parecer da Procuradoria, o processo foi submetido ao controle de legalidade pela Controladoria que, dentro de suas atribuições, também indicou, em síntese, as seguintes adequações (Remessa 346517):

a) a publicidade do Estudo Técnico Preliminar juntamente com o edital;
b) divulgação do Plano de Contratações Anual de 2025 no site oficial da Câmara Municipal de Santos e sua adequação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
c) a assinatura do servidor que elaborou o quadro demonstrativo de preços e Ata de Encaminhamento;
d) a inclusão de qualificação econômica-financeira;
e) a supressão do Decreto Federal n° 11.462/2023 do fundamento legal do edital;
f) a inserção da informação de Exclusividade para ME/EPP na folha de rosto do edital;
g) a disponibilização de minuta de contrato e
h) a juntada das portarias de nomeação publicadas do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

À Remessa 351474 veio o novo edital indicando a realização das adequações conforme apontamentos acima.

É relatório do necessário.

ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

Com relação às recomendações pontuadas pela Controladoria, manifestou-se a Diretoria de Planejamento na Remessa 349718, indicando o cumprimento do referenciado nos itens “b” a “g”, supra.

No que se referem aos itens indicados pela Procuradoria:

Item 1: no que se refere a inclusão de índice de reajuste na Ata de Registro de Preços, verifica-se dos itens 5.2 e 6.2 das minutas acostadas com a Remessa 351118 que a recomendação se mostrou atendida.

Item 2: Inclusão da minuta de contrato ou justificativa de sua substituição por outro instrumento, a minuta se encontra na Remessa 351118 e consta como anexo da minuta de edital (ANEXO VIII) – Remessa 351474.

Item 3: Diante da decisão técnica no que se refere a não publicação do ETP, indicou a correção do TR que fazia referência ao documento como parte integrante do edital, a adequação foi realizada na nova minuta acostada à Remessa 351474.

Neste tocante, convém anotar que o posicionamento da Controladoria é no sentido da necessidade de se manter o referido documento como parte integrante do edital. Considerando o manifestado pela Diretoria de Planejamento na Remessa 349718, convém esclarecer que esta Procuradoria

não deliberou que "o documento **não deve** compor o edital do certame" (s.i.c. – destacamos), mas, após consulta feita a este órgão, foi pontuada a possibilidade de acatamento do entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a faculdade do documento acompanhar o edital, mediante justificativa da decisão pelo setores, entendimento este, que se vê, não foi acompanhado pelo órgão de controle desta Casa.

Assim, não obstante a possibilidade jurídica já anteriormente destacada por essa Procuradoria, diante das ponderações do órgão de Controle (Remessa 346517)**, entende-se salutar acompanhe-se a recomendação indicada pela Controladoria (item a, supra), para que se tenha entendimento uníssono acerca da regularidade do procedimento.**

Item 4: quanto a previsão do quantitativo mínimo a ser contado de unidades dos bens, conforme o artigo 82, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, consta da Remessa 349270 novo Estudo Técnico Preliminar, com inclusão do item 5.6, estabelecendo os limites legais exigidos, constando, também, no item 1 do Termo de Referência da Minuta do Edital (Anexo I) – Remessa 351474.

Item 5: Incluir na epígrafe do edital a exclusividade par a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que a recomendação foi atendida na minuta de edital Remessa 351474.

Item 6: inclusão no edital da previsão do art. 103, do Ato da Mesa 17/2023, no que se refere a possibilidade de convocação, para assinar a ata, da quantidade de licitantes necessárias para alcançar o valor estimado, caso

a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, vê-se que referida recomendação foi atendida com a inserção da previsão no item 17.9. da minuta do edital (Remessa 351474).

Note-se, por oportuno, a **necessidade de juntada prévia da Portaria de nomeação de Pregoeiro e sua equipe,** no tom do quanto apontado pela Controladoria (item h, supra), **o que recomenda-se seja juntado.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convém lembrar que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam o artigo 54, *caput* e §1º, e o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Frisa-se que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, considerando-se os aspectos já destacados no Parecer da Procuradoria nº 542/2024 (Remessa 342792 e 345441) e demais elementos colacionados aos autos, em sendo atendidas as recomendações

acima ressaltadas (itens a e h, supra), o procedimento licitatório está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, opinando-se pelo seu prosseguimento. Este parecer não constitui decisão, mas sim um auxílio técnico-jurídico à Administração para a tomada de decisão.

Santos, 12 de dezembro de 2024.

(assina digitalmente)

Rita de Kassia de França Teodoro

Procuradora

Digitally signed by RITA DE KASSIA DE FRANCA TEODORO:29581927840
Date: 2024.12.12 14:03:38 -03:00